TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de solo reforçado – 2ª etapa – Rua Rui Barbosa, Bairro Centro, no Município de Araranguá/SC.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO

2.1. **Constitui objeto da licitação a Contratação de empresa para a execução de serviços, com fornecimento de materiais, necessários a pavimentação com CBUQ da Rua Rui Barbosa (Beira Rio), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

Tabela 1 – Informações

Gerais **Trecho:**	Rua Rui Barbosa – Beira Rio
Obra:	Infraestrutura Urbana na Rua Rui Barbosa
Extensão:	870 metros
Orçamento:	R$ 5.643.179,20

3. QUANTITATIVOS

As quantidades de Serviço estão apresentadas no Orçamento do Projeto em anexo a este termo de referência.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em locais definidos no projeto em anexo.

5. PRAZO DE INICO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início das obras e serviços deverá se dar após a assinatura do contrato e o recebimento formal da ORDEM DE SERVIÇO.

O prazo global (cronograma) para a execução de todos os serviços referentes à obra está no orçamento geral da obra em anexo.

A **CONTRATADA** executará todos os serviços referentes à obra, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar os mesmos ao cabo desse Prazo Global, inteiramente concluídos com as licenças exigidas pelos órgãos competentes. Salvo quando ocorrer fato superveniente estranho às condições contratuais inicialmente avençadas.

5.1. PRAZOS PARCIAIS E CRONOGRAMA

O desenvolvimento dos serviços e obras contratados obedecerá a um ritmo que satisfaça o Cronograma Inicial, documento que integrará o Contrato para todos os efeitos legais, e em atendimento ao relatório de demanda de necessidades a ser fornecido pela FISCALIZAÇÃO.

O Cronograma inicial, anexo, do tipo “físico-financeiro” contém os valores parcelados para a execução de cada um dos serviços que compõe a obra, e terá vinculação total com as prestações constantes da Forma de Pagamento acordada entre as partes.

Os prazos expressos no Cronograma Inicial serão contados sempre em dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, até a data da expiração do prazo global para a conclusão da Obra.

O PRAZO estimado para execução da obra é de 300 dias.

O PRAZO estimado para o contrato é de 360 dias.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CONVENÇÕES

Serão utilizadas nas presentes Especificações Técnicas, além de termos e convenções consagradas pelo uso, as seguintes convenções, termos e abreviaturas:

CONTRATANTE

Pessoa física ou jurídica de direito, com capacidade de determinar a execução do empreendimento, correndo por sua conta as despesas inerentes ao mesmo, ou seja, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ, por sua Diretoria ou prepostos legalmente indicados, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA

Pessoa física ou jurídica técnica e juridicamente habilitada, escolhida em processo licitatório executado de acordo com a legislação vigente e com as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, para executar as obras de acordo com os projetos e as especificações técnicas, e doravante denominado CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO

Engenheiros, arquitetos ou prepostos credenciados pela CONTRATANTE para verificar o cumprimento dos projetos, especificações técnicas, prazos de execução das obras e outras disposições contratuais, doravante denominado FISCALIZAÇÃO.

CRONOGRAMA

Tradução numérica, quantitativa ou gráfica do planejamento do desenvolvimento dos serviços, em razão dos tempos e dos valores envolvidos.

ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas que definirá por suas Normas e Métodos de Ensaios as formas executivas e a qualidade dos materiais a serem empregados nas obras.

NBR

Normas Técnicas Brasileiras, registradas e emitidas pela ABNT, em suas versões mais recentes, segundo classes de 01 a 04, conforme as diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO.

MB

Método de Ensaio Brasileiro da ABNT, em sua forma mais recente.

INMETRO

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

NR

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego

7. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A licitação será realizada na modalidade Concorrência

A opção pela CONCORRÊNCIA é decorrente do Art. 6º, inciso XXXVIII, da lei n° 14.133/2021 que a estabelece como modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns especiais de engenharia.

7.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

Justifica-se a utilização do critério de menor preço na concorrência para a obra rodoviária devido vários fatores que garantem a eficiência, transparência e competitividade do processo licitatório.

Primeiramente, a modalidade de menor preço promove a transparência do processo, pois a avaliação das propostas é objetiva e baseada em um único critério claramente definido.

Além disso, o critério de menor preço assegura rapidez na decisão, uma vez que a análise das propostas se concentra exclusivamente nos valores apresentados, dispensando a necessidade de avaliações técnicas mais complexas. Isso resulta em um processo decisório mais ágil, permitindo que a obra seja iniciada mais rapidamente, em benefício da administração pública e da sociedade.

Outro ponto relevante é o estímulo à competitividade. Ao adotar o critério de menor preço, o edital atrai um maior número de participantes, já que todos os potenciais fornecedores são incentivados a apresentar suas propostas mais competitivas. Isso contribui para a obtenção de preços mais vantajosos, aumentando a eficiência na utilização dos recursos públicos.

É importante destacar que, para esta obra rodoviária específica, existe um projeto executivo detalhado que especifica todos os serviços a serem executados. Esse projeto já contempla todos os aspectos técnicos e de

engenharia necessários, eliminando a necessidade de propostas técnicas adicionais por parte dos licitantes. Portanto, a avaliação das propostas técnicas se torna desnecessária, uma vez que os serviços e especificações estão claramente definidos no projeto.

adoção do critério de menor preço garante a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, uma vez que todas as variáveis técnicas já foram previamente planejadas e previstas no projeto executivo. Assim, a administração pode focar na obtenção do melhor preço para a execução de uma obra cuja qualidade e requisitos técnicos já foram assegurados.

7.2. ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO

Buscando uma maior transparência da licitação e a fim de garantir a lisura e a competitividade entre os participantes, faz-se a opção pelo orçamento não sigiloso.

Além disso, ao divulgar o orçamento, busca-se um maior entendimento dos serviços a serem realizados, garantindo uma compreensão adequada das empresas interessadas na participação do certame, evitando-se equívocos e agilizando o procedimento licitatório.

Sobre a forma de licitação, ela será eletrônica, conforme art. 17, §2º da Lei nº 14.133 de 2021, a qual diz que as licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

7.3. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

A opção pela empreitada por preços unitários privilegia o pagamento exato dos quantitativos de serviços realizados, o que é de grande importância quando considerada a significativa variação de quantitativos dos serviços executados mensalmente pela futura contratada, especialmente considerada a eficiência da empresa, reduzindo os riscos referentes à insuficiência da contratação. Ou seja, do ponto de vista técnico, diante das variáveis que podem atribuir incertezas no momento da execução, é desejável que o Município de Araranguá tenha sempre a opção, ao longo da vigência contratual, de execução parcial dos quantitativos previstos.

Além disso, dada que a contratação por preços reduz os riscos para o contratado, pode-se dizer que este regime de contratação aumenta a atratividade e consequentemente a competitividade deste certame.

8. DA COMPLETUDE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

A licitante deverá orçar os serviços necessários à integral execução objeto, conforme Especificações deste Termo de Referência e Planilha de Serviços fornecidas pelo Município de Araranguá.

Fica entendido que as Especificações, a Planilha de Serviços e toda a documentação relativa aos serviços a serem executados são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado como especificado e válido.

Qualquer avaliação de possível erro de quantidade de serviços e/ou de preços deve ser reivindicada pelas licitantes no momento adequado indicado no Edital, não podendo a futura CONTRATADA eximir-se de executar os serviços pelo preço ofertado em razão de alegada incompletude deste Termo de Referência, inclusive de seu orçamento.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços devem ser executados de acordo com as indicações constantes do Orçamento, normas e especificações de projeto pertinentes à execução da obra, bem como as orientações constantes neste Termo de Referência.

Descrição detalhada dos serviços: Apresenta-se, anexo, a planilha de custo estimada para realização do objeto da licitação.

O projeto básico/executivo para realização dos serviços consta de anexo específico a este Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Entende-se a obra como um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza acarretando alteração substancial das características originais do local. Com isso, o seu planejamento deve igualmente prezar pela harmonia das soluções escolhidas e pela garantia de que não haverá incompatibilidades entre as soluções e ações definidas. Desse modo, um empreendimento como o presente deve ser executado por

equipe multidisciplinar coordenada, que possa garantir sua funcionalidade como um todo e a interdependência entre todas as etapas necessárias.

Para a contratação em questão, justifica-se o não parcelamento do objeto, ou seja, a contratação de uma única empresa, garantindo assim que os serviços previstos sejam executados dentro do cronograma desejado, resultando em ganhos técnicos e econômicos para o município.

Além disso, o mercado possui empresas qualificadas para à execução do objeto em questão, fato que poderá, de toda forma, ser garantido por meio da autorização para a participação de consórcios em futura licitação, permitindo que empresas que não tenham toda a expertise, possam se associar a empresas especializadas e, desta forma, atender às necessidades da Administração Pública.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

11.2. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/21 e no presente Edital. Deverá ser apresentado Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, prevendo:

11.2.1. indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

11.2.2. declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato/ata;

11.2.3. compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato/ata, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato/ata;

11.2.4. compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser

igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

11.2.5. compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

11.2.6. obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto;

11.3. Não poderão disputar esta licitação:

11.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

11.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

11.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

11.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

11.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Araranguá ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

11.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

11.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

11.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Araranguá, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n. 14.133/2021;

11.3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

11.3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

11.3.13. O disposto nos itens 11.2.2 e 11.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

11.3.14. O impedimento de que trata o item 11.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

11.3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.3.16. Os profissionais organizados na forma de cooperativas somente podem participar de licitação e serem contratadas acaso comprovem a possibilidade de executar o objeto do contrato com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre o Município de Araranguá e os cooperados, atendidas as condições do artigo 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.3.17. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.3.18. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.3.19. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.3.20. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.1. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos e das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- *Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;*

- *Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e*

- *Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*

- *Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética - profissional pela perfeita execução do contrato. Deverá ser observada, no

Recebimento de Obras, a Instrução Normativa nº 15/DNIT SEDE, de 28/04/2021 ou outra que vier a substituí-la.

14. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto, de acordo com os eventos estabelecidos no orçamento, após sua devida conclusão em conformidade com as normas pertinentes aos serviços.

14.1.2. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários da contratada.

14.1.3. Os documentos referentes aos serviços executados e os ensaios de controle tecnológico (quando couber) serão entregues ao fiscal do contrato pela empresa de forma detalhada para análise, verificação de conformidade, elaboração e encaminhamento da medição ao gestor do contrato, para processamento.

14.1.4. Dos trabalhos executados pela Contratada serão processadas, pelo Município de Araranguá, medições parciais mensais cumulativas e medição final, conforme especificado no Projeto Básico / executivo, integrante deste edital.

14.1.5. Não havendo serviços a medir no mês, será procedida Medição Parcial de saldo “zero”.

14.1.6. A medição dos trabalhos realizados em cada mês será processada e aprovada pelo Município de Araranguá no prazo de até15 (quinze) dias úteis, contados da data da protocolização.

14.1.7. O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14.1.8. Não havendo serviços a medir no mês, será procedida Medição Parcial de saldo “zero”.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.1. Cronograma Físico:

a) Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento físico dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

b) A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora a previsão de extensão física mensal a ser executada dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução da obra.

c) O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora.

d) O cronograma deverá conter, além da previsão da extensão física mensal executada, a extensão acumulada efetivamente executada, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

e) Caso haja aditivos contratuais que alterem o escopo ou o prazo da obra deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente.

f) Estes serviços controlados devem representar financeiramente no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor global da obra.

g) Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

h) Com o objetivo de avaliar o andamento físico da obra será instituído o Índice de Desempenho Físico – IDFic para cada serviço controlado.

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. fiscalização do Contrato é competência e responsabilidade da CONTRATANTE, no caso o Município de Araranguá, e consiste em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato, e em conformidade com as especificações, normas técnicas e legislação pertinente.

16.2. A execução dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) do Município de Araranguá especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, facultado à CONTRATANTE a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17. MEIO AMBIENTE

17.1. A Contratada ficará responsável pelo licenciamento ambiental referente à montagem de acampamentos, usinas e outras instalações industriais do canteiro de obras, junto aos órgãos competentes.

17.2. Contratada ficará responsável pela regularização ambiental para a captação de água a ser utilizada nas obras, quando cabível.

17.3. A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.

17.4. Em cada medição, quando aplicável, como condição para o recebimento das obras ou serviços executados que envolvam o uso de madeira, a contratada deverá apresentar a fiscalização as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos florestais utilizados.

17.5. No caso de madeira de origem nativa, as notas fiscais deverão estar acompanhadas do Documento de Origem Florestal – DOF ou documento ambiental equivalente, válido e compatível com o material empregado, sob pena de não recebimento do serviço e aplicação das sanções cabíveis, inclusive as previstas no art. 46 da Lei Federal nº 9.605/1998.*.

17.6. **SUBCONTRATAÇÃO**

17.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

17.8. Será admitida a subcontratação dos serviços e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada

pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

17.9. Neste caso, é vedada a subcontratação da execução da terraplenagem e obra de arte especial, sendo permitida, no entanto, a subcontratação dos demais serviços previstos na planilha até o limite especificado acima.

17.10. É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional.

Nota explicativa: A subcontratação parcial NÃO é obrigatória e deverá ser analisada pelo Administrador em cada caso concreto. Também deve ser observado o alerta do TCU sobre subcontratação: "Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada" (Acórdão n° 1.229/2008 – Plenário do TCU).

17.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.12. Portanto, a subcontratação depende de parecer técnico da fiscalização, à qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

18. SINALIZAÇÃO

18.1. A Contratada se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos art. 88, parágrafo único, art. 95, § 1º e Resolução 160, de 22/04/2004 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua ação ou omissão.

19. LICENÇAS E FRANQUIAS

19.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os valores incidentes a título de leis trabalhistas e previdenciárias. Deverá responsabilizar-se pela pontualidade dos pagamentos referentes ao consumo de água, comunicações, e de energia elétrica das obras e serviços ora contratados.

19.2. A observância das leis e regulamentos citados anteriormente abrange também as determinações dos respectivos Conselhos Profissionais, CREA/SC, CAU/SC e CRT/SC especialmente no que diz respeito às ART's. RRT's e TRT's (Anotações/Registros/Termos de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis pela execução da referida obra.

20. SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

20.1. A CONTRATADA deverá providenciar os EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) exigidos por lei, obrigando os operários envolvidos na obra, a utilização dos mesmos. Além dos EPIs deverão ser observadas permanentemente as exigências constantes na NR-24 que trata das condições sanitárias e de conforto dos locais de trabalho, assim como as Normas relativas à ergonometria (NR-17) e as Normas referentes a edificações (NR -18).

20.2. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete, óculos de segurança, colete de sinalização, cone de sinalização, botina com biqueira de aço, luva de raspa, perneira de proteção de raspa, respirador semi facial descartáveis para vapores orgânicos VOP2, bandeirola, protetor solar, protetor auditivo e uniforme com a identificação da empresa CONTRATADA.

20.3. Os critérios estabelecidos pela NR-18 especialmente os referentes à: instalações sanitárias coletivas, vestiários, depósitos de materiais, proteções para funcionamento e operação dos equipamentos eletromecânico, sinalizações de áreas de risco, devem ser seguidos pela CONTRATADA.

20.4. Caso a CONTRATADA não obedeça à legislação vigente com relação aos padrões e necessidades de higiene e de segurança no trabalho, conforme o estabelecido pela NR-18, A CONTRATANTE,

por meio da FISCALIZAÇÃO poderá paralisar os serviços até que sejam definitivamente sanadas todas as irregularidades. A paralisação nesse caso não implicará em aumento do prazo estabelecido para a conclusão dos serviços, não cabendo a CONTRATANTE apelação de qualquer tipo para as multas que porventura venham a ocorrer por atrasos decorrentes dessas irregularidades na conclusão das obras.

20.5. A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras – NRs relativas à segurança e saúde do trabalho, em especial, as seguintes NRs:

- NR 01 - Disposições Gerais;
- NR 03 - Embargo ou Interdição;
- NR 04 - Serviços Especializados em Eng. de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- NR 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR 12 - Máquinas e Equipamentos;
- NR 15 - Atividades e Operações Insalubres;
- NR 16 - Atividades e Operações Perigosas;
- NR 17 - Ergonomia;
- NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;
- NR 21 - Trabalhos a Céu Aberto;
- NR 23 - Proteção Contra Incêndios;
- NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- NR 25 - Resíduos Industriais;

- NR 26 - Sinalização de Segurança;
- NR 28 - Fiscalização e Penalidades;
- NR 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;
- NR 35 - Trabalho em Altura;

20.6. A observância das Normas Regulamentadoras - NR não desobriga a empresa do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários do estado ou do município, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

20.7. Capacitação da mão de obra deverá oferecer as pessoas uma qualificação, proporcionando condições de aproveitamento nas ofertas de trabalho geradas pelo empreendimento.

20.8. Esta ação dentro do programa será voltada exclusivamente a mão de obra não qualificada, onde através de treinamento, se dará condições de aproveitamento nas ofertas de trabalho geradas pela implantação do projeto, sendo prioritária a capacitação da mão de obra local. Neste sentido, a capacitação apresentará reflexo tanto na formação dos trabalhadores, quanto na desmobilização da mão de obra, uma vez que servirá de ponte para uma futura colocação no mercado de trabalho.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133, de 2021, é restrita à apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

21.2. 10.2. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser comprovada por certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

21.3. Para ambos os tipos de qualificação, a exigência de atestados, nos termos do §1º do referido art. 67, será restrita às parcelas de maior relevância OU valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

21.4. 1Neste caso, como se pode perceber, a escolha dos objetos de atestação pode se dar por sua relevância técnica ou (inclusive) por sua relevância econômica. Essa distinção é importante pois, no presente caso, a maior relevância técnica dos serviços não necessariamente coincide com sua relevância econômica, como se pode perceber da planilha a seguir:

21.5.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUA

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Total	%	% Acumulado
1.3.10	Orçamento	CP0003	Fornecimento de pedra detonada - com frete	m³	14.763,82	R$ 129,20	R$ 1.907.485,54	35,52%	35,52%
1.3.2	sicro	3205876	Gabião colchão espessura 0,30 m - Zn/Al + PVC - D = 2,0 mm - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	m²	3.029,90	R$ 354,63	R$ 1.074.493,29	20,01%	55,53%
1.3.1	composição	CP0001	Muro de gabião, enchimento com pedra de mão tipo rachão, com solo reforçado, para muros com altura menor ou igual a 4 M, fornecimento e execção. AF_12/2015	m³	720,00	R$ 1.191,67	R$ 858.003,55	15,98%	71,51%
1.3.17	TERMO HOMOLOGADO	10 - 2026	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMA DE ROLAMENTO - EXCLUINDO CARGA E TRANSPORTE	m³	240,00	R$ 1.251,31	R$ 300.314,40	5,59%	77,11%
1.1.1	sicro	P9890	Engenheiro auxiliar	H	1.100,00	R$ 167,98	R$ 184.779,98	3,44%	80,55%
1.3.7	TERMO HOMOLOGADO		Fornecimento de areia para aterro (conforme Termo de Homologação em Anexo as cotações)	m³	4.306,13	R$ 32,74	R$ 140.982,70	2,63%	83,17%
1.3.3	TERMO HOMOLOGADO	5 - 2025	Fornecimento de bica corriga (conforme Termo de Homologação em Anexo as cotações)	m³	1.857,60	R$ 74,97	R$ 139.264,27	2,59%	85,77%
1.4.1	sinapi	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	960,00	R$ 105,99	R$ 101.753,86	1,89%	87,66%
1.4.2	SICRO	2003377	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m	1.000,00	R$ 78,19	R$ 78.189,80	1,46%	89,12%
1.3.6	sicro	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada - areia	txkm	61.577,65	R$ 1,05	R$ 64.607,27	1,20%	90,32%
1.3.8	composição	CP0002	Escavação e carga - remoção	m³	5.768,74	R$ 10,99	R$ 63.411,14	1,18%	91,50%
1.1.2	sicro	P9981	Topografo com encargos complementares	H	1.100,00	R$ 50,59	R$ 55.652,74	1,04%	92,54%
1.3.9	sicro	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada - remoção	txkm	44.996,17	R$ 1,05	R$ 47.209,98	0,88%	93,42%
1.2.1	sicro	4413200	Plantio de grama comercial em placas	m²	1.647,28	R$ 25,36	R$ 41.781,23	0,78%	94,19%
1.3.14	TERMO HOMOLOGADO	10 - 2026	EXCUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E/OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	m³	300,00	R$ 139,05	R$ 41.715,00	0,78%	94,97%
1.4.5	SINAPI	104658	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	m²	192,00	R$ 181,71	R$ 34.887,71	0,65%	95,62%
1.3.12	TERMO HOMOLOGADO	10 - 2026	FESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE	m²	6.000,00	R$ 5,48	R$ 32.880,00	0,61%	96,23%
1.3.5	sicro	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	4.306,13	R$ 7,59	R$ 32.676,64	0,61%	96,84%
1.3.16	TERMO HOMOLOGADO	10 - 2026	EXCUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	m²	7.500,00	R$ 4,19	R$ 31.425,00	0,59%	97,43%
1.2.3	sicro	2003822	Tubo de concreto PA1 comercial para drenagem - D = 0,60 m - fornecimento e instalação	m	100,00	R$ 288,91	R$ 28.890,82	0,54%	97,97%
1.3.11	sicro	5502979	Construção de corpo de aterro com material de 3ª categoria oriundo de corte	m³	100,00	R$ 18,65	R$ 1.865,38	0,03%	98,00%
1.5.1	SICRO	5213835	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	UM.DIA	15.000,00	R$ 1,12	R$ 16.836,00	0,31%	98,31%
1.2.2	sicro	2003618	Boca de lobo simples - BLS 01 - areia e brita comerciais	un	10,00	R$ 1.463,78	R$ 14.637,80	0,27%	98,59%
1.3.18	sicro	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada - remoção	txkm	12.903,00	R$ 1,05	R$ 13.537,83	0,25%	98,84%
1.3.15	TERMO HOMOLOGADO	10 - 2026	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO 30 CM	m²	1.500,00	R$ 8,29	R$ 12.435,00	0,23%	99,07%
1.4.4	sicro	2003850	Lastro de brita comercial compactado com soquete vibratório - espalhamento manual	m³	57,60	R$ 184,51	R$ 10.627,94	0,20%	99,27%
1.1.3	COTAÇÃO	CT01	LOCAÇÃO MENSAL DE CONTAINER ALMOXARIFADO PARA OBRA, DIMENSÕES 3,0 X 2,0M	mês	10,00	R$ 920,00	R$ 9.200,00	0,17%	99,44%
1.4.3	sinapi	105005	RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA PRÉ EXISTENTE COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024	m²	31,20	R$ 277,84	R$ 8.668,70	0,16%	99,60%
1.1.4	COTAÇÃO	CT02	LOCAÇÃO MENSAL DE BANHEIRO QUÍMICO PARA OBRA COM UMA LIMPEZA SEMANAL	mês	10,00	R$ 793,00	R$ 7.930,00	0,15%	99,75%
1.3.4	sinapi	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	m³	1.857,60	R$ 1,90	R$ 3.535,38	0,07%	99,81%
1.1.5	sicro	5213570	Placa em aço - película I + I - fornecimento e implantação	m²	6,00	R$ 577,95	R$ 3.467,70	0,06%	99,88%
1.5.2	SICRO	5212556	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e	UM.DIA	1.200,00	R$ 2,60	R$ 3.118,32	0,06%	99,94%
1.2.4	sicro	804081	Boca de BSTC D = 0,60 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	un	3,00	R$ 1.010,10	R$ 3.030,30	0,06%	99,99%
1.1.6	sicro	5216111	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação	und	2,00	R$ 173,98	R$ 347,97	0,01%	100,00%

21.6. Os serviços de Administração Local não obstante possuir relevância econômica para a realização do objeto contratual, não possuem relevância técnica, uma vez que são serviços de natureza auxiliar em relação ao objeto da finalidade da licitação. São atividades administrativas que permitem a execução dos serviços, sem interferir na qualidade final da entrega.

21.7. Os serviços de Muro de escama de concreto Armado em solo Reforçado com fita metálica podem ser agrupados, tendo em vista a natureza comum deles.

21.8. Considerando estas características da planilha da presente contratação e o fato de que a qualificação técnica visa, do ponto de vista técnico, demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, entende-se que, no presente caso, a habilitação técnica, por critérios de relevância técnica e econômica, deve ser comprovada em relação aos seguintes serviços, nos seguintes quantitativos:

Descrição do Serviço	Unid.	Qtde
MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, COM SOLO REFORÇADO, PARA MUROS COM ALTURA MENOR OU IGUAL A 4 M, FORNECIMENTO E EXECÇÃO. AF_12/2015	M³	720,00
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMA DE ROLAMENTO - EXCLUINDO CARGA E TRANSPORTE	M³	240,00

21.9. A respeito dos quantitativos exigidos, é importante notar que o §2º do art. 67 da lei de licitações determina que será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas objeto de atestação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

21.10. Considerando esta determinação legal, definiu-se que, por se tratar de serviços centrais em uma obra de pavimentação, objeto principal da contratação, cuja importância de execução é similar, entendeu ser

pertinente a exigência do quantitativo máximo. Neste último caso, vale observar que a previsão da participação de consórcios, permitido o somatório de atestados, reduz ou anula eventual potencial de restrição à competitividade do certame em razão do quantitativo exigido.

21.11. Para comprovar sua plena qualificação os participantes deverão apresentar “DOCUMENTAÇÃO”, contendo os seguintes documentos:

21.11.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de responsável técnico fornecido por pessoa de direito público ou privado, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando ter executado serviços/obras de características técnicas similares as do objeto da presente licitação.

21.11.1.1. O profissional deverá ser integrante do quadro permanente da empresa LICITANTE. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo até a data da apresentação da proposta será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente a prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum.

21.11.1.2. A comprovação da condição de Responsável Técnico da sociedade empresária se fará através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA.

21.11.2. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA LICITANTE, através de atestado(s) ou certidão(ões), fornecidos por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e obras de arte especiais, nos serviços a seguir discriminados, nas quantidades mínimas, referentes a parcela de maior relevância técnica ou econômica conforme projeto executivo e orçamento.

Descrição do Serviço	Unid.	Qtde
MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, COM SOLO REFORÇADO, PARA MUROS COM ALTURA MENOR OU IGUAL A 4 M, FORNECIMENTO E EXECÇÃO. AF_12/2015	M³	360,00
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMA DE ROLAMENTO - EXCLUINDO CARGA E TRANSPORTE	M³	120,00

21.11.3. RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA, adequada e disponível para execução da obra, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima conforme composição de custo a equipe de produção e custo da administração local.

22. ATESTADO DE VISITA

22.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

22.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria de Obras – De segunda a sexta –feira das 08h às 12h horas, de modo que seu agendamento não coincida com o

agendamento de outros licitantes.

22.3. As Visitas Técnicas deverão ser realizadas pelos Responsáveis Técnicos das LICITANTES ou por representantes legalmente credenciados para este fim, através de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida.

22.4. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos

22.5. Em ocorrendo a visita técnica será lavrado o atestado de visita técnica, para compor a documentação de habilitação do licitante

22.6. Caso a licitante opte pela não realização da visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. (Art. 63, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021)

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Será exigida garantia de execução nos termos do art. 18, III da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A exigência de garantia contratual no percentual de **10% (dez por cento) do valor inicial do contrato** fundamenta-se no disposto no art. 101 da Lei Federal nº 14.133/2021**,** sendo admitidas, **a** critério da contratada, as modalidades de garantia previstas no art. 98 do referido diploma legal**.**

O objeto da contratação caracteriza-se como obra de engenharia, a ser executada sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos do art. 46, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, regime que admite variação de quantitativos conforme as condições efetivamente verificadas durante a execução, o que amplia a exposição da Administração a riscos financeiros e operacionais.

A execução da obra envolve custos relevantes de implantação de canteiro, disponibilização de equipamentos, mão de obra especializada e logística de materiais, além de riscos inerentes à atividade construtiva, tais como interferências não plenamente previsíveis, condições climáticas e dependência

da adequada sequência executiva dos serviços. Eventual inadimplemento contratual ou abandono parcial da obra poderia acarretar paralisação dos serviços, atrasos significativos no cronograma físico-financeiro e prejuízos ao interesse público, inclusive com a necessidade de rescisão contratual e realização de nova contratação.

O percentual de **10%** mostra-se proporcional e adequado para mitigar tais riscos, revelando-se superior ao percentual mínimo legal, porém sem alcançar o patamar excepcional de 30%**,** reservado a hipóteses de adoção do seguro-garantia com cláusula de retomada, o que não é o caso do presente contrato. Dessa forma, a garantia exigida busca assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, resguardar a Administração quanto a eventuais danos decorrentes do inadimplemento e conferir maior segurança à execução da obra.

Assim, a exigência da garantia contratual no percentual estabelecido encontra-se devidamente motivada sob os aspectos legal, técnico e econômico**,** atendendo aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e proteção do interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade do certame.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE BERTONCINI ZANETTE
Data: 30/07/2026 11:43:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Araranguá 09 de junho de 2026

ANDRE BERTONCINI ZANETTE:00846052946

Assinado de forma digital por ANDRE BERTONCINI ZANETTE:00846052946
Dados: 2026.06.22 10:56:12 -03'00'

André Bertoncini Zanette
Engenheiro Agrimensor
CREA/SC nº 087.702-6
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Araranguá